



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034 )3413-1270/3413-1185**

**CONTRATO Nº 002/2021**

**REF: Pregão Presencial: 001/2021**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, com sede na Avenida seis, 2507, centro, na Cidade de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 26.042.200/0001-09, representada pelo Presidente Senhor Vereador **JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-12.165.082- PC-MG, inscrito sob CPF- 076.020.046-71, residente e domiciliado na Avenida 18-A, nº 3171 – Bairro Novo Horizonte, Cep- 38.260.000, nesta cidade.

**CONTRATADA:** VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ-ME, inscrita sob CNPJ- 71.340.285/0001-58 (Empreendimentos de Imprensa a Voz do Triângulo), endereçada na Avenida Prefeito Juca Pádua, Nº 111, sala 27, Jardim Eldorado, CEP- 38.280.000- ITURAMA- MG, E' mail: Mariana.verona@veronacontabilidade.com.br

Cláusula Primeira: DO OBJETO

**1 - DO OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E INSTITUCIONAIS(CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS) PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES”.

1-Publicação de 4.830cm/coluna de jornal em preto e branco para divulgação de matérias oficiais da Câmara Municipal de São Francisco de Sales.

2-Criação e desenvolvimento de 14(quatorze) Artes Educativas Institucionais de 30X50cm em preto e branco, para publicações em jornal na região.

2-A contratada entregará mensalmente a contratante, a quantia mínima de 100(cem) exemplares de jornais publicados e circulados na região.

Cláusula Segunda: DO PERÍODO

a)-O presente contrato terá seu início da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

Clausula Terceira: DO PREÇO

a) O presente contrato será no valor de **R\$60.327,96 (Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)**. podendo a contratada emitir notas fiscais de acordo com as publicações mensais.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034 )3413-1270/3413-1185**

- b) dar ciência à Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- d) não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

**Cláusula Oitava: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- a) Notificar o Contratado qualquer irregularidade ou defeito encontrado na prestação dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Nona: DAS SANÇÕES**

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade.

**Cláusula Décima – DA NÃO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. A inexecução total ou parcial dos serviços, objeto do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.
2. Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:
  - a) o descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato, vem como de cláusulas contratuais;
  - b) a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;
  - c) o atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
  - d) o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada.
3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034 )3413-1270/3413-1185**

O pagamento decorrente da execução do objeto do contrato em exame deverá ser feito, mensalmente, no último dia útil do mês em que o serviço foi regularmente prestado.

Parágrafo Primeiro: A Contratante poderá reter o pagamento nos seguintes casos:

I – imperfeição na prestação dos serviços;

II – obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Contratante;

III – débito da Contratada para com a Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV – não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o Contratado atenda a cláusula infringida.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro:- Inclui no preço ajustado no presente, contrato todas as despesas verificadas, tais como: transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro etc.

**Cláusula Quinta: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Os serviços contratados serão prestados em conformidade com o edital, que faz parte integrante do Convite.

O prazo para a prestação dos serviços será da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado havendo interesse do Contratante, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Sexta: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor global deste contrato é de **R\$60.327,96 (Sessenta Mil, Trezentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Seis Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária:

Órgão: 01 - Poder Legislativo

10.00- Câmara Municipal

01.01.00 – Corpo Legislativo

3.0.00.00.00 Despesas Correntes

01.031.0041.2.066- MANUT. ATIVIDADES LEGISLATIVAS

**FICHA- 8/0**

**Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

a) Prestar os serviços objeto da licitação na forma pactuada;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**AVENIDA SEIS, 2705, CENTRO- TEL- (034 )3413-1270/3413-1185**

**Cláusula Décima Primeira:- DA FISCALIZAÇÃO**

No curso do período da prestação dos serviços objeto do presente contrato caberá a Contratante, diretamente, ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

**Cláusula Décima Segunda: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira: DOS RECURSOS**

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

**Cláusula Décima Quarta: DOS ILÍCITOS PENAIIS**

As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

**Cláusula Décima Quinta: DA VÍNCULAÇÃO**

Fica vinculado ao Processo Pregão nº 001/2021 e seus anexos o presente contrato e a proposta do Licitante vencedor, nos termos do inciso XI, do art. 55 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Décima Sexta: DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Por estarem, assim, justos e contratados firmam o presente contrato, em duas 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, MG, 19 de janeiro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**  
**JOÃO PAULO OLIVEIRA DE SOUZA**

Contratante

**VALTER PAMPLONA DE QUEIROZ-ME**

Contratada

Testemunhas 1ª

2ª

408098488-05